



PORTARIA Nº 1.231, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE
REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ QUE SE ENCONTRAM EM EFETIVO
EXERCÍCIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO N.º 48.394, de 09/04/2025 E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização do Concurso de Remoção, previsto nos Artigos 37 a 42 da Lei nº 4.352/2020, de 29/12/2020, Artigos 18 a 20 da Lei Municipal nº 4.695, de 02/04/2024 e Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2006.

Art. 2º Poderá concorrer à remoção todo servidor ocupante de cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público de Aracruz, com mais de **três anos** de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, **estável**, que estejam desempenhando suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou das Instituições pertencentes ao Sistema de Ensino de Aracruz.

Art. 3º Consideram-se em efetivo exercício, os Profissionais do Magistério, mencionados no Art. 2º, que se encontrem no gozo de licença maternidade, licença para tratar pessoa da família, licença de casamento ou luto, férias, licença para qualificação profissional ou que estejam exercendo cargo em comissão ou designados por ato administrativo para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No que se refere ao afastamento do servidor por motivo de doença, considerar-se-á como efetivo exercício a licença para tratamento de saúde por até 12 (doze) meses, ininterrupta, conforme Acórdão/PROGE nº 003/2015.

Art. 4º Fica vedada, conforme art. 40 da Lei Municipal nº 4.352/2020, de 29/12/2020, a inscrição para o Concurso de Remoção, do Profissional do Magistério Público de Aracruz que esteja:



I – em estágio probatório e que ainda não possuam Ato de Aprovação em Estágio Probatório publicado até a data da inscrição do Remoção;

II – licenciado para trato de interesse particular, salvo se interromper a licença até o período de inscrição deste processo;

III – licenciado por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro;

IV – licenciado para tratamento médico, **com prazo superior a 12 (doze) meses (grifo nosso)**;

V – suspenso disciplinarmente ou condenado definitivamente por determinação de autoridade competente;

VI – afastado para mandato eletivo e classista.

Art. 5º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, as quais, não poderá alegar desconhecimento.

Art. 6º O candidato será responsável por todas as informações prestadas na inscrição e quaisquer erros ou omissões implicará na eliminação do candidato.

Art. 7º É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as etapas e os prazos referentes ao Concurso de Remoção estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Em hipótese nenhuma será aceita inscrição fora do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 9º Fica instituída, conforme Portaria nº 1.075/2025, a Comissão encarregada de analisar e dar parecer, deferir e indeferir os pedidos de remoção e acompanhar a escolha do posto de trabalho.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão realizadas, exclusivamente online, no período de **12/11 a 23/11/2025**, no portal do servidor, constante no endereço eletrônico www.aracruz.es.gov.br, observando os artigos 12 e 16 desta Portaria, para vagas existentes:

I – nas Instituições que funcionam no horário **parcial e integral** de Ensino da Rede Municipal;

II – na Secretaria Municipal de Educação – Semed.

Parágrafo único. O candidato deverá fazer uma única inscrição para cada matrícula funcional.

Art. 11. Poderão se inscrever, conforme Art. 34 da Lei nº 4.352/2020 de 29/12/2020: 2



I – Profissionais do Magistério excedentes estáveis, que atuam em instituições de jornada parcial, em razão de:

- a) redução de matrícula;**
- b) alteração da carga horária no componente curricular da unidade de ensino;**
- c) fechamento de turmas ou de escola da Rede Municipal de Educação;**
- d) possuir dois vínculos de 25 (vinte e cinco) horas em cargos distintos na Rede de ensino;**

II – Profissionais do Magistério excedentes estáveis, que atuam em instituições de jornada integral, em razão de:

- a) possuir apenas um vínculo, e não queira permanecer na unidade;**
- b) possuir dois vínculos em etapas diferentes;**
- c) possuir dois vínculos em redes de ensino distintas;**
- d) não alcançar o mínimo estabelecido em norma específica após parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e Desempenho, conforme Lei nº 4.447/2022.**

III – profissionais do magistério que desejam alterar a unidade de ensino e o turno de trabalho em que estão lotados;

IV – profissionais do magistério que possuem 25 horas e desejam alterar a unidade de ensino em que estão lotados para atuar em unidade de tempo integral, excepcionalmente com extensão de 19 horas semanais.

Parágrafo único. Só poderão remover para escolas em tempo integral aqueles que forem aprovados em seleção/entrevista, conforme artigos 17 e 19 da Lei Municipal nº 4.447/2022, realizada pelo setor de tempo integral.

V - Profissionais do Magistério estáveis que desejarem modificar o posto de trabalho por permuta, desde que exerçam igual cargo específico de magistério.

Art. 12. Para efetivar a inscrição, o servidor deverá realizar até às **23h59min** do dia **17/11/2025** os seguintes procedimentos:

I – acessar a Portaria nº 1.231/2025 no site da Prefeitura Municipal de Aracruz <www.aracruz.es.gov.br> e ler para conhecer as normas da remoção;

II – no site da PMA, clicar na aba “servidor”, acessar o ícone “**SGE**” e clicar em “**Remoção**” localizado na aba superior e preencher por completo a ficha de inscrição, informando **TODOS** os dados;



III – após o preenchimento, a ficha de inscrição indicará um local para **anexar os documentos solicitados**, em arquivo único, formato PDF e clicar em enviar;

IV – após enviar a ficha, uma cópia será encaminhada para o e-mail pessoal informado pelo (a) o candidato (a).

§ 1º A inscrição deve ser realizada por Gmail. Caso o endereço eletrônico não seja Gmail, o candidato poderá não receber a confirmação.

§ 2º O candidato que não encaminhar a sua documentação, conforme descrito no **no caput deste artigo**, não terá a sua inscrição efetivada e consequentemente estará eliminado(a) do concurso de remoção.

§ 3º A inscrição do (a) candidato (a) **será indeferida se no formulário não estiverem anexados os documentos em arquivo único, formato PDF**, ou os documentos estiverem incompletos, incorretos, ilegíveis ou rasurados.

§ 4º Não serão aceitas inscrições presenciais ou por outro meio que não esteja descrito nesta Portaria.

Art. 13. O candidato ocupante de dois cargos e que deseja se remover para instituições de ensino distintas, deverá observar a existência de condições reais necessárias ao deslocamento sistemático para os locais de trabalho, respeitadas as normas legais.

Art. 14. O Concurso de Remoção terá caráter irrevogável, não podendo solicitar a anulação da remoção efetuada e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.

DAS INSCRIÇÕES DESTINADAS A VAGAS EXISTENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 15. Poderão se inscrever no Concurso de Remoção, com a finalidade de deslocamento para vagas existentes nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, os profissionais do magistério:

I – professores que atuam na Educação Infantil;

II – professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – professores que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental;

IV – Pedagogos;

V – Professor de Educação Básica - Educação Especial;

VI – Professor de Educação Básica - EFA (educação física e arte);

VII – professores de carga horária de 25 horas que pretendam atuar nas instituições de tempo integral, excepcionalmente, com extensão de 19 horas na jornada de trabalho.

Art. 16. O processo de inscrição obedecerá aos procedimentos previstos nos Arts.10 a 14 desta Portaria, que deverá ser constituído dos seguintes documentos:

I – preenchimento do formulário de inscrição;

II – cópia de documentação comprobatória de idade;

III – cópia de certificado de maior habilitação adquirida;

IV – cópia do contracheque (comprovação da data de admissão);

V – documento que comprove o efetivo exercício na função de **jurado, caso tenha;**

VI - para escolas de tempo integral, documento que comprove a validação da seleção/entrevista para ingresso, ou parecer conclusivo de avaliação para permanência, expedidos pelo setor de tempo integral;

VII - formulário de solicitação de permuta interna, preenchido e assinado conjuntamente pelos servidores interessados. (Anexo III**)**

Parágrafo único. Serão considerados, para efeito de inscrição, como documentação comprobatória de idade: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), os expedidos pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade e que contenham foto e impressão digital.

DAS INSCRIÇÕES DESTINADAS A VAGAS EXISTENTES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 17 Poderão se inscrever no Concurso de Remoção, com a finalidade de deslocamento para vagas existentes na Semed, **somente** os profissionais do magistério ocupantes do cargo de Pedagogo.

Art. 18. O processo de inscrição obedecerá aos procedimentos previstos nos Artigos 10 a 14 desta Portaria, que deverá ser constituído dos seguintes documentos:

I – preenchimento do formulário de inscrição;

II – cópia de documentação comprobatória de idade;

III – cópia da documentação referente à qualificação profissional (Pós-graduação Lato

Sensu – Especialização e Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado);

IV – cópia do contracheque (comprovação da data de admissão);

V – documento comprobatório de experiência profissional no exercício da função:

a) de formador em formações continuadas;

b) de diretor escolar;

c) de vice-diretor;

d) de desempenho de mandato de conselheiro em órgão colegiado da educação.

VI – documento que comprove o efetivo exercício na função de jurado, caso tenha.

§1º Serão considerados, para efeito de inscrição, como documentação comprobatória de idade: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), os expedidos pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade e que contenham foto e impressão digital.

§2º Os certificados e experiências profissionais, serão pontuados, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 19. A classificação dos candidatos, em todas as etapas, será feita por cargo/segmento, considerando:

I – Inscrições com a finalidade de deslocamento para vagas existentes nas Instituições de Ensino da Rede Pública:

a) o tempo de efetivo exercício em funções do magistério, no cargo público efetivo a que se objetiva remover.

II – Inscrições com a finalidade de deslocamento para vagas existentes na – Semed:

a) o tempo de efetivo exercício em funções do magistério, no cargo público efetivo a que se objetiva remover;

b) os títulos de qualificação profissional.

III – Inscrições com a finalidade de deslocamento para vagas existentes em escolas de tempo integral:

a) entrevista para ingresso realizada pelo Setor de Tempo Integral no período de **12 a 18/11/2025**.

b) o tempo de efetivo exercício em funções do magistério, no cargo público efetivo a que se objetiva remover.

c) parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e Desempenho, para os profissionais que atuam nas escolas de tempo integral.

Art. 20. O tempo de efetivo exercício será calculado considerando o período compreendido entre a data de início do exercício do candidato na rede municipal de ensino até dia **31 de outubro de 2025**, sendo atribuído 1 (um) ponto por mês completo no exercício da função do cargo na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, não sendo permitido o seu fracionamento.

§ 1º Entende-se por efetivo exercício o disposto nos Artigos 26, 70 e 78 da Lei Municipal n.º 2.898, de 31 de março de 2006.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo de serviço 01 (um) ponto mês equivalente a 30 (trinta) dias trabalhados, exceto fevereiro que será considerado 28 (vinte e oito) dias.

§ 3º Serão descontados nos cálculos de tempo de serviço, 1 (um) ponto por mês completo de:

I – disponibilidade em outros órgãos, que não sejam da área da educação;

II – exercício em funções incompatíveis com as do Magistério;

III – licença sem vencimentos e cargos comissionados fora da área da educação;

IV – licenças por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V – tempo de licença para tratamento de saúde que ultrapasse 12 (doze) meses;

VI – suspensão determinada por autoridade competente em processo administrativo disciplinar.

§ 4º Não será descontado, no cômputo de tempo de serviço:

I – de diretor escolar em qualquer Unidade de ensino da rede municipal;

II – o tempo de exercício na função de vice diretor;

III – de coordenador de turno;

IV – o exercício em cargo de função gratificada e em cargo comissionado na área da educação ou lotação provisória, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

V – o tempo de exercício em mandato classista;

VI – o tempo de licença para tratar pessoa da família.

Art. 21. Serão considerados para efeito de desempate comprovantes de qualificação profissional: cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu

(Mestrado e Doutorado).

§ 1º Será permitida a apresentação/pontuação de apenas 01 (um) título sendo avaliado e considerado uma única vez.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados para efeito de desempate, conforme Art. 22.

§ 3º A comprovação de qualificação profissional para fins de avaliação de títulos se dará por meio de:

I – cópia do Certificado de curso de Pós-graduação “Lato Sensu”, Especialização, em Educação, correlata/afim ao desempenho das atribuições do Setor a que se objetiva remover, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

II – cópia do diploma do curso de Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, correlata/afim ao desempenho das atribuições do Setor a que se objetiva remover ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

III – cópia do diploma do curso de Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, correlata/afim ao desempenho das atribuições do Setor a que se objetiva remover, ou cópia da Certidão de conclusão do curso com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

§ 4º Não serão computados pontos para os:

I – Cursos não concluídos;

II – Meses de trabalhos incompletos.

Art. 22. Para efeito de desempate prevalecerá:

I – data de assunção do exercício, por ocasião da admissão (contracheque);

II – maior titulação específica na área de educação;

III – maior idade, observando dia, mês e ano;

IV – efetivo exercício na função de **jurado**.

Art. 23. A relação da classificação preliminar dos candidatos será disponibilizada no site www.pma.es.gov.br, a partir do dia **27/11/2025**.

Art. 24. O resultado da análise de pontuação, conforme critérios estabelecidos no Arts. 19 a 22 desta Portaria será composto de cinco listas de classificação, sendo:

a) Lista 1: Profissionais em situação de excedência por etapas;

8

- b) **Lista 2:** Profissionais com posto de trabalho definitivo por etapas;
- c) **Lista 3:** Profissionais com solicitações para a Semed;
- d) **Lista 4:** Profissionais com solicitação para as Instituições de Tempo Integral por etapas;
- e) **Lista 5:** Profissionais com solicitação de Permuta interna.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA VAGAS NA SEMED

Art. 25. Serão considerados, para efeito de contagem de pontos dos candidatos que objetivarem vagas existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os requisitos previstos nos Arts. 19 a 22 desta Portaria, e computados:

I – 01 (um) ponto por mês completo de trabalho, não sendo permitido o seu fracionamento;

II – 02 (dois) pontos por mês completo de experiência profissional, mediante documento comprobatório do exercício/atuação nas seguintes atividades:

a) função gratificada de diretor escolar e/ou vice-diretor;

b) o desempenho de mandato como conselheiro escolar.

III – 03 (três) pontos por mês completo de experiência profissional, mediante documento comprobatório do exercício/atuação **como formador na formação continuada de professores**;

IV – 03 (três) pontos, restritos a um título, de pós-graduação lato-sensu, relacionado à área da Educação;

V – 04 (quatro) pontos, restritos a um título de pós-graduação stricto-sensu – mestrado, relacionado à área da Educação;

VI – 05 (cinco) pontos para título de pós-graduação stricto-sensu – doutorado, relacionado à área da Educação.

§ 1º Para efeito de contagem de pontos por experiência profissional, serão considerados apenas uma declaração/cópia de ato legal para cada atividade descrita nas alíneas a e b do inciso II deste Artigo.

§ 2º Considerar-se-á como documento comprobatório de experiência profissional, inciso II desta Portaria:

a) declaração expedida pelo Poder Federal, Estadual, Municipal ou órgão colegiado da educação, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Secretário Municipal de Educação/Diretor Escolar/Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Recursos Humanos do órgão equivalente,

comprovando efetivo período de atuação no cargo/função;

b) cópia de ato legal de nomeação, designação ou eleição do servidor, nos casos de função gratificada/mandato.

Art. 26. Caso ocorra igualdade na pontuação total obtida entre candidatos inscritos para as vagas existentes na Semed, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:

I – data de assunção do exercício, por ocasião da admissão (contracheque);

II – maior titulação específica na área de educação;

III – maior idade, observando dia, mês e ano;

IV – efetivo exercício na função de **jurado**.

DO RECURSO

Art. 27. O candidato que, após a divulgação dos resultados, não concordar com sua pontuação, poderá interpor recurso, no dia **28/11/2025**, até as 16 horas, enviando o formulário de recurso digitalizado, **Anexo I** para o e-mail inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br.

Art. 28. Caso o resultado do recurso incida numa nova classificação, essa será definitiva e não caberá mais recurso, e será publicado no site www.pma.es.gov.br, a partir do dia **02/12/2025**.

DAS VAGAS E DA ESCOLHA

Art. 29. A escolha da vaga será feita de acordo com dia, horário e local estabelecido no **Cronograma de Escolha, constante no Anexo II** desta Portaria.

Art. 30. As vagas para escolha são:

I – as provenientes de aposentadorias, falecimento, exoneração, vacância, ampliação de matrículas, desde que apresentem número de estudantes e/ou carga horária de acordo com o quantitativo estabelecido em legislações vigentes;

II – as que surgirem durante a escolha de vagas do remoção de candidatos no Concurso de Remoção;

III – as que surgirem após divulgação constante no inciso I, desde que levadas a público pela Comissão do Concurso de Remoção, antes de iniciar o processo de escolha dos candidatos.

Art. 31. Somente será permitida a remoção dos candidatos habilitados de acordo com a classificação final divulgada na forma do cronograma.

I - não será autorizada a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas ao Concurso de Remoção no local da escolha.

Art. 32. O candidato, na impossibilidade de sua presença, poderá, sob sua responsabilidade, constituir, por meio de instrumento particular, procurador com poderes específicos para promover a escolha da vaga e apresentação de documento comprobatório, com firma reconhecida em cartório.

Art. 33. O candidato que, por si ou por seu procurador, não atender à chamada nominal de acordo com a classificação, poderá exercer o seu direito de remoção ao final da escolha de todos os classificados, não invalidando as escolhas anteriores.

Art. 34. Havendo mais de um candidato ausente no momento de sua chamada nominal, a escolha, ao final, será feita por ordem de classificação.

Art. 35. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção têm carga horária correspondente a 25 horas semanais.

§ 1º Os profissionais da **Base Nacional Comum** (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) não poderão ter carga horária fracionada.

§ 2º Os profissionais de ensino fundamental - anos finais, da educação especial, da educação básica (arte e educação física), bem como, de Pedagogo e do ensino fundamental - língua inglesa, poderão ter carga horária fracionada desde que:

I – O profissional que exerce outro cargo de 25 horas, seja responsável pela compatibilidade de horário.

Art. 36. Serão consideradas para este concurso de remoção as vagas/turnos que foram apresentadas pelos Diretores ao Setor de Inspeção Escolar, mediante formulário de escolha de turno permanente e regulamentado pela Portaria Semed nº 1.102, de 29 de setembro de 2025.

§ 1º Excetuam-se da regra estabelecida no caput deste artigo, as vagas surgidas em razão de aposentadorias, exonerações e falecimento, ocorridas a partir de 1º de dezembro de 2025.

§ 2º As vagas disponíveis estarão relacionadas por escola/disciplina/turno e poderão ser consultadas no endereço eletrônico site www.pma.es.gov.br, a partir do dia **03/12/2025**.

Art. 37. O candidato deverá portar documento que o identifique no ato da escolha da vaga.

Art. 38. Será permitido ao candidato optar por desistência provisória no caso da vaga de seu interesse não esteja disponível no momento de sua escolha.

I – Entende-se por desistência provisória o direito de se manifestar verbalmente pela não escolha de vaga na vez de sua chamada, passando, entretanto, a ter direito de fazê-lo assim que a vaga surgida lhe convier.

II – Havendo mais de um candidato em desistência provisória optando por uma mesma vaga, a preferência na escolha obedecerá à ordem de classificação dos concorrentes.

Art. 39. Terão prioridade na definição de novo posto de trabalho os profissionais constantes na Lista 1 de classificação, ou seja, aqueles que se encontram em situação de excedência.

Parágrafo único: Nenhum servidor permanecerá sem o posto de trabalho. Caso o profissional inscrito no processo de remoção não realize a escolha, a Comissão de Remoção procederá à designação da vaga por interesse do ensino.

Art. 40. A permuta entre servidores do magistério poderá ser autorizada, mediante inscrição de ambos os interessados, desde que exerçam o mesmo cargo efetivo, observando-se os critérios:

I – ter cumprido o período probatório, e apresentar;

- a)** contracheque com dia mês e ano de admissão para efetivos estáveis;
- b)** contracheque com dia mês e ano de admissão e Ato de Aprovação em Estágio Probatório para os novos nomeados.

II – ter compatibilidade de horários e turmas, garantindo que a permuta não prejudique o funcionamento das instituições de ensino envolvidas;

III – apresentar o documento de anuência, devidamente assinado pelos requerentes **Anexo III**;

IV – não estar em situação de excedência;

V – estar em efetivo exercício, conforme Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2006;

VI – Só poderão permutar para escolas em tempo integral aqueles que forem aprovados em seleção/entrevista, conforme artigos 17 e 19 da Lei Municipal nº 4.447/2022, realizada pelo setor de tempo integral.

Art. 41. O servidor que optar pela permuta não participará da remoção.

Art. 42. Fica impedido de participar do processo de permuta o servidor que estiver no período de até três (3) anos anteriores à aposentadoria ou recebendo abono permanência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Profissionais do Magistério, efetivos estáveis com permutas internas, devidamente regulamentadas dentro da própria Rede Municipal, têm a sua cadeira assegurada na instituição de ensino para a qual permudaram, podendo inscrever-se no Concurso de Remoção, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O tempo de serviço do profissional permudado interno, dentro da própria Rede Municipal, para efeito de excedência, contará a partir da data de chegada e assunção na instituição de ensino.

Art. 44. Os Profissionais do Magistério nomeados em **2025**, com localização provisória, comparecerão, conforme estabelecido no cronograma divulgado, para escolha da lotação definitiva, condicionada à existência de vagas remanescentes, a fim de regularizar sua situação funcional, sem necessidade de se inscrever no processo de remoção.

Art. 45. Encerradas as escolhas de vagas, o resultado do Concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, antes de iniciar o ano letivo em **01/02/2026**.

Art. 46. Constando qualquer descumprimento por parte do candidato às normas deste regulamento, em qualquer fase do processo de remoção, serão anuladas as etapas já procedidas, cabendo à Comissão o direito de removê-lo, de acordo com as vagas remanescentes.

Art. 47. As dúvidas e os casos omissos em relação a esta Portaria deverão ser dirimidos junto à Comissão do Concurso de Remoção.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz,

11 de novembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Assinado digitalmente por JENILZA SPINASSE
MORELLATO - 96223880782 - Usuário: JENILZA SPINASSE MORELLATO - Secretaria do
Poder Executivo - Aracruz - Estado: Espírito Santo - Secretaria do Poder Executivo - Aracruz - Estado: Espírito Santo
e-CPF: A31.OU-EH.BRQ-0C0
O documento foi assinado digitalmente com segurança.
GN-JENILZA SPINASSE MORELLATO:
Resumo: Eu sou o autor desse documento
Data: 2025-11-10 15:30:10-03:00
Fonte PDF Reader Versão: 11.0.0

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

ANEXO I

Concurso Remoção

REQUERIMENTO: RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, matrícula _____,
admitido (a) em ____/____/____ no cargo de _____, em exercício na
Escola _____ venho requerer revisão da
classificação do Concurso de Remoção.

Motivo: _____

Aracruz, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Requerente

ANEXO II

Concurso Remoção

CRONOGRAMA DA ESCOLHA

Local: Polo UAB – Auditório

Quinta-feira

04/12/2025 – 13h às 14h

- Professores que solicitaram permuta interna.

04/12/2025 – 14h às 15h30min

- Professores da Educação Infantil excedente;
- Professores da Educação Infantil estáveis;
- Professores da Educação Infantil - sem posto de trabalho definido.

Intervalo: 15h30min às 16h

04/12/2025 – 16h - Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, História, Ciências e Geografia.

- Professores do Ensino Fundamental (anos finais) – excedente;
- Professores do Ensino Fundamental (anos finais) – estáveis;
- Professores do Ensino Fundamental (anos finais) – sem posto de trabalho definido.

Sexta-feira

05/12/2025 – 8h30 às 10h

- Professores da Educação Especial (DA, DI e DV) excedente;
- Professores da Educação Especial (DA, DM e DV) estáveis;
- Professores da Educação Especial (DA, DM e DV) - sem posto de trabalho definido.

Intervalo: 10h às 10h30

05/12/2025 – 10h30 as 12h

- Pedagogos concorrentes ao órgão central;
- Pedagogos excedente;
- Pedagogos estáveis;
- Pedagogos sem posto definitivo.

05/12/2025 – 13h às 15h

- Professores do Ensino Fundamental (anos iniciais) – excedente;
- Professores do Ensino Fundamental (anos iniciais) – estáveis;
- Professores do Ensino Fundamental (anos iniciais) - sem posto de trabalho definido.

Intervalo: 15h às 15h30

05/12/2025 – 15h30 às 17h

- Professores de Educação Básica – Educação Física – excedente;
- Professores de Educação Básica – Educação Física – estáveis;
- Professores de Educação Básica – Educação Física - sem posto de trabalho definido.
- Professores de Educação Básica – Arte – excedente;
- Professores de Educação Básica – Arte – estáveis.
- Professores de Educação Básica – Arte - sem posto de trabalho definido.

ANEXO III

Concurso Remoção

TERMO DE ANUÊNCIA PARA PERMUTA INTERNA

Eu, _____, matrícula _____, admitido (a) em ____/____/____ no cargo de _____ lotado definitivo na Escola _____ no turno _____, venho requerer permuta interna com _____, matrícula _____, admitido (a) em ____/____/____ no cargo de _____, lotado definitivo na Escola _____ no turno _____.

Declaramos, de comum acordo, nossa opção pela permuta interna, conforme o disposto no Art. 39 no inciso I, alínea b. Temos ciência de que o presente acordo é irrevogável.

Local e data	Assinatura 1	Assinatura 2

ANEXO IV
Concurso Remoção
CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO	DATA
Publicação da Portaria	11/11/2025
Período de Inscrição	12 a 23/11/2025
Período de entrevista com o setor de Tempo Integral para os interessados em atuar nas Instituições de tempo integral	de 12 a 14/11/2025
Devolutiva, via e-mail, dos resultados das entrevistas para os inscritos nas instituições de tempo integral	19/11/2025
Publicação preliminar da classificação dos inscritos	27/11/2025
Data de recurso da classificação dos inscritos	28/11/2025
Resultado final da classificação dos inscritos	02/12/2025
Divulgação das vagas disponíveis para o processo de remoção	03/12/2025
Dia do processo de Remoção, conforme cronograma anexo II	04 e 05/12/2025
Publicação do Decreto de Remoção	até 01/02/2025